



LEI MUNICIPAL Nº 512/2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

07 12 2011
Antônio Carlos

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores discutiu e aprovou, sendo sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, destinado a promover, orientar e incentivar as ações do esporte no Município de Conceição do Jacuípe.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Esporte – CME:

- I – desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;
- II – contribuir com órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações a projetos de desenvolvimento do esporte;
- III – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos no Município;
- IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são o objeto do Conselho;
- V – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos esportivos do Município;
- VI – propor aos poderes públicos estímulos as atividades esportivas do Município;
- VII – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME;
- VIII – elaborar seu regimento interno;
- IX – outras tarefas correlatas.

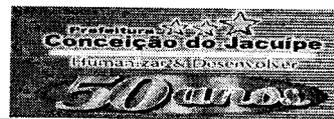
Art. 3º – O CME será composto pelos seguintes representantes, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe



V – um representante da Liga Desportiva de Conceição do Jacuípe;

VI – um representante dos donos de academias do Município;

VII – dois representantes dos estudantes.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º. O mandato dos membros do CME será de dois anos, vedada a recondução, bem como será exercido gratuitamente e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município.

§ 3º. Para cada membro efetivo haverá um suplente que poderá participar das reuniões, porém somente terá direito a voto nos impedimentos e/ou ausência do titular.

Art. 4º – O CME deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para envio, discussão e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º – Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte – FME, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do ramo esportivo no Município.

Art. 6º – O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Esporte – FME será o titular do Órgão Oficial de Esporte, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º – Os recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME serão aplicados em:

- I - desporto educacional;
- II - desporto de participação;
- III - desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;
- IV - capacitação de recursos humanos: cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto, consultoria e assessoria esportiva;
- V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores e profissionais;
- VI - subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;
- VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII – programas esportivos para terceira idade e crianças em situação de risco;
- IX - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- X - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
- XI - premiação em eventos desportivos e recreativos;



Art. 8º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte - FME:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- IV - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VI - dotação orçamentária própria, do Município;
- VII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- VIII - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

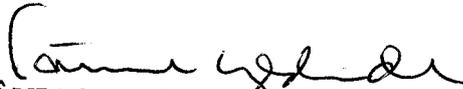
Art. 9º – O Fundo Municipal de Esporte - FME deverá movimentar os recursos sob a sua administração, em conta específica separada.

Art. 10 – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis e disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuipe, em 07 de dezembro de 2011.


TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL